LEI Nº 2.683, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial para os servidores que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos para os servidores públicos indicados no Anexo Único da presente Lei, alterando o Anexo III da Lei Municipal nº 1.760/2011.

Parágrafo único. Aplica-se o reajuste previsto no *caput* deste artigo aos contratados, na forma da Lei Municipal nº 1.802/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Vitória da Conquista.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.10.05 16:23:35 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO III
C -TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS EFETIVOS - Grupo Ocupacional Saúde - Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias

Denominação do Cargo	Nível	Jor.	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias	6.4	40h	2.424,00	2.436,12	2.448,30	2.460,54	2.472,84	2.485,20
			2.497,62	2.510,10	2.522,65	2.535,26	2.547,93	2.560,66
			2.573,46	2.586,32	2.599,25	2.612,24	2.625,30	2.638,42

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS